

PROCESSO N°
861/18

REG. PROC. N°

FOLHA N°

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 47/18

DISPõE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO

Autor: de

PREFEITO

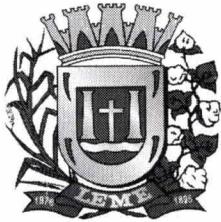
AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de ABRIL de 2018
autuo O P.L. N° 47/18 E OF. N° 180/18 em FRENTE

Eu,

, subscrevi

A. L. 41/18



C.M.LEME
861/18 Fls 02

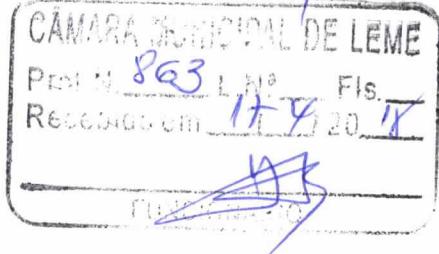
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 180/18 - GP

Leme, 20 de março de 2018.

PROC. 861/18



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

- “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

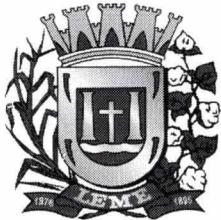
Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C.M.LEME
P 861/18 Fis 03
19

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Leme faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Leme.

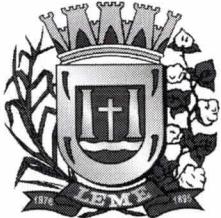
§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares com mandato de dois anos, salvo na composição inicial; fica admitida uma única reeleição.

§ 2º. O Presidente designará o Secretário Executivo e Secretário Adjunto, este quando for necessário.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.



C.M.LEME
Pr 861/18 Fis 04

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade do total de membros do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, desde que respeitados os prazos de mandatos e respectivos vencimentos, procedimentos que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Os titulares dos cargos estaduais ou federais, com representatividade garantida por esta Lei, tomarão assento no Conselho e deverão indicar os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

- I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;
- V - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;
- VI - Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme;
- VII - Um (01) representante do Setor Hoteleiro;
- VIII - Um (01) representante das Agências de Turismo;
- IX - Um (01) representante de bares, restaurante e similares;
- X - Um (01) representante do Setor de Artesanato;



C.M.LEM
Pr 86118 Fis 05

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- XI - Um (01) representante dos Empreendimentos Turísticos Privados;
- XII – Um (01) representante da Mídia local, Jornal, TV ou revista;
- XIII – Um (01) representante de Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

- 1- Política Municipal de Turismo;
- 2- Diretrizes Básicas para Política Municipal de Turismo;
- 3- Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- 4- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- 5- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município de Leme e outras cidades, regiões ou esferas governamentais, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada;

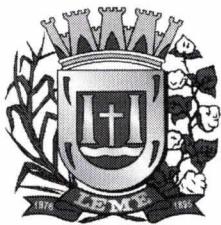


C. M. LEME
Pp 86118 Fls 06

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, tais como participações e realizações de feiras, exposições e eventos, seminários, congressos;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;
- j) Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- k) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- l) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- m) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- n) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- o) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- p) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- q) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- r) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- t) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.



C.M.LEME
Pr 86118 Fis 07
19/07/2018

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Designar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;



C.M.LEME
Pr 861/18 Fis 08

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

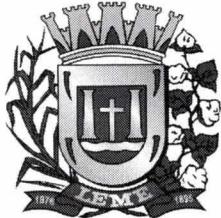
§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno ou nos assuntos estabelecidos nos § 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12, quando serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Deverá ser substituído o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo a entidade representada indicar novo componente.

Artigo 9º . Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



C.M.LEME
Pr 861/18 Fis 09
19/09/2018

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

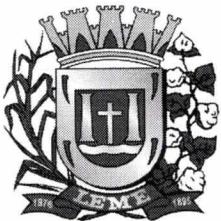
Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C.M.LEM.
Pr 861/18 Fls 10

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a fim de ser submetido a exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Leme, o Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.”*

O referido Projeto de Lei possui a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município.

Enfatizo que a presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas.

Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Leme, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Câmara Casa de Leis, aproveitamos a



C.M.LEME
P 861/18 Fis 11

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

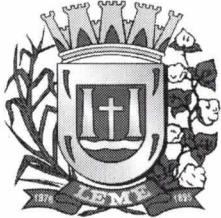
Leme, 20 de março de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme





C.M. LEME
Pr 861/18 Fis 12
07

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Presidente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Assunto: Projeto
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o projeto que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS"*, não terá impacto orçamentário, pois tem como finalidade orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município, e portanto, não ocasionará custos/gastos aos cofres públicos municipais.

Ademais o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Leme, 20 de março de 2018.


MARCEL ARLE

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 18/9/18

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 19 de 9 de 2018

tação juntada a estes autos 20
parecer

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

861/16 13
C. M. LEME
aj

ROJETO DE LEI Nº 47/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências é legal e está bem redigido e instruído e traz uma declaração do ordenador de que não terá impacto orçamentário, uma vez que tem por finalidade orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município e, portanto, não ocasionará custos/gastos aos cofres públicos municipais, o que deve ser bem observado pelas comissões permanentes no tocante as despesas decorrentes de suas próprias atividades, porém, encontra-se em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em
19 de abril de 2.018

Jorge Luiz Stefano
Dir. Jurídico

Ao Expediente
23 / 04 / 2018


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.

P.R.C.

Em _____ / _____

VISTA
Em 23 de abril de 2018
Com vista às Comissões

Funcionário de

JUNTADA

Em 25 de X de 2018

raço juntada a estes autos 00

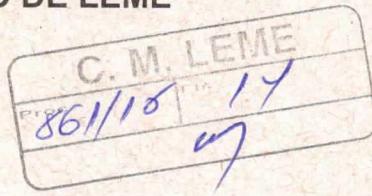
papeçal

Funcionário AS



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 47/2018

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de nosso município.

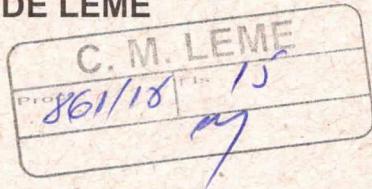
2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, porque o presente projeto tem a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo em nosso município, além de facilitar o controle e criação de projetos e ações que visam a elucidação de problemas coletivos, prioritários e locais, possibilitando ainda, a aplicação dos recursos financeiros efetivamente a estas ações e projetos.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo



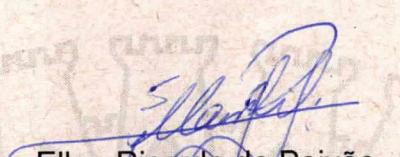
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 25 de abril de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.

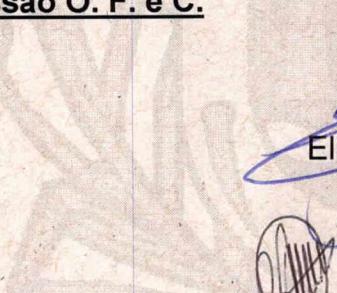

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

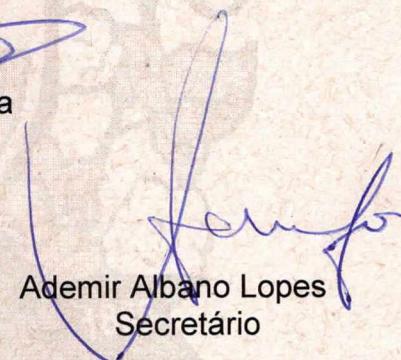

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

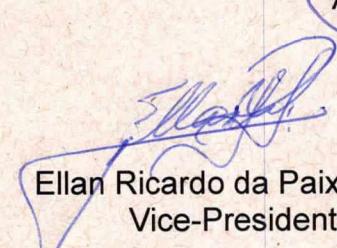

Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário

A Ordem do Dia

02/05/2018

PRESIDENTE

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

02/05/2018

PRESIDENTE

C.M. LEME	
Pr	861118
Fis	16
mø	

PROJETO DE LEI Nº 47/18, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^ª e 2^ª votação.

Em 02 de maio de 2018.


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 47/2018

C.M. LEME
Pr 861118 Fis 17
mo

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS."

Artigo 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Leme.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares com mandato de dois anos, salvo na composição inicial; fica admitida uma única reeleição.

§ 2º. O Presidente designará o Secretário Executivo e Secretário Adjunto, este quando for necessário.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade do total de membros do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 86118 Fls 18
met

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, desde que respeitados os prazos de mandatos e respectivos vencimentos, procedimentos que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Os titulares dos cargos estaduais ou federais, com representatividade garantida por esta Lei, tomarão assento no Conselho e deverão indicar os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

- I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;
- V - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;
- VI - Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme;
- VII - Um (01) representante do Setor Hoteleiro;
- VIII - Um (01) representante das Agências de Turismo;
- IX - Um (01) representante de bares, restaurante e similares;
- X - Um (01) representante do Setor de Artesanato;
- XI - Um (01) representante dos Empreendimentos Turísticos Privados;
- XII - Um (01) representante da Mídia local, Jornal, TV ou revista;
- XIII - Um (01) representante de Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - 1- Política Municipal de Turismo;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr	861/18
Fis	19
mjt	

- 2- Diretrizes Básicas para Política Municipal de Turismo;
- 3- Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- 4- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- 5- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município de Leme e outras cidades, regiões ou esferas governamentais, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, tais como participações e realizações de feiras, exposições e eventos, seminários, congressos;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;
- j) Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- k) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 861/18 Fis 20
mo

- l) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- m) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- n) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- o) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- p) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- q) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- r) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- t) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

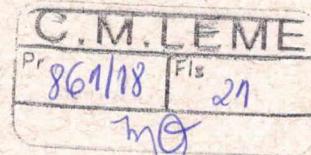
Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Designar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

86/118 Fis 22
mg

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno ou nos assuntos estabelecidos nos § 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12, quando serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Deverá ser substituído o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo a entidade representada indicar novo componente.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

861118

Fls 23

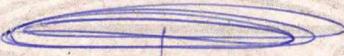
mg

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de maio de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente